

## LEI Nº 3.404 DE 20 DE JULHO DE 2004

Autoriza a Administração Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de interesse público para o atendimento de situação excepcional junto a Creche Municipal Cônego Stanislau Olejnik, na função a seguir discriminada:

QUANTIDADE	FUNÇÃO
01 (Um)	MONITOR

Parágrafo único - As atribuições da função autorizada nos termos deste artigo são as constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.003, de 26 de julho de 1991.

**Art. 2º** - O contrato, de que trata o artigo anterior, será regido pelo Regime Jurídico Único, ficando assegurados os seguintes direitos ao(a) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Monitor, Padrão 6;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de Previdência Social.

**Art. 3º** - O(a) contratado(a) nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, previsto no artigo 5º;

II - por iniciativa do(a) contratado(a);

III - por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, antes do término do prazo contratual previsto, nos casos dos incisos II e III, deverá ser comunicada mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Art. 5º* - O contrato autorizado pelo art. 1º, desta Lei, vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por no máximo até 02 (dois) meses.

*Art. 6º* - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

*Art. 7º* - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

*Art. 8º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de julho de 2004.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.